

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Altera os prazos para saque de bolsas e auxílios pagos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, arts. 205, 206, 211 e 214;

Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;

Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005;

Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;

Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;

Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013; e

Acordo de Cooperação Técnica nº 44, de 16 de agosto de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, e considerando a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 44, de 16 de agosto de 2017, entre o FNDE e o Banco do Brasil S.A., resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Ficam alterados os prazos de saque de bolsas e auxílios financeiros dos programas pagos pelo FNDE para cento e vinte dias.

Parágrafo único. No caso de bolsas sacadas parcialmente, o prazo total de saque será de cento e oitenta dias.

Art. 2º Ficam alteradas, para os prazos do art. 1º, as seguintes resoluções do FNDE relativas ao pagamento de bolsas e auxílios financeiros:

I – Resolução CD/FNDE nº 36, de 13 de julho de 2009;

- II – Resolução CD/FNDE nº 37, de 15 de julho de 2009;
- III – Resolução CD/FNDE nº 24, de 16 de agosto de 2010;
- IV – Resolução CD/FNDE nº 45, de 29 de agosto de 2011;
- V – Resolução CD/FNDE nº 35, de 15 de agosto de 2012;
- VI – Resolução CD/FNDE nº 41, de 24 de agosto de 2012;
- VII – Resolução CD/FNDE nº 13, de 9 de maio de 2013;
- VIII – Resolução CD/FNDE nº 37, de 7 de outubro de 2013;
- IX – Resolução CD/FNDE nº 38, de 8 de outubro de 2013;
- X – Resolução CD/FNDE nº 42, de 4 de novembro de 2013;
- XI – Resolução CD/FNDE nº 51, de 11 de dezembro de 2013;
- XII – Resolução CD/FNDE nº 54, de 12 de dezembro de 2013;
- XIII – Resolução CD/FNDE nº 23, de 24 de outubro de 2014;
- XIV – Resolução CD/FNDE nº 6, de 1º de novembro de 2016;
- XV – Resolução CD/FNDE nº 9, de 16 de dezembro de 2016; e
- XVI – Resolução CD/FNDE nº 12, de 6 de setembro de 2017.

Art. 3º Os prazos previstos no art. 1º passam a ser contados a partir da data de emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

Publicado no DOU de 26.1.2018, seção 1, pág.15.